
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 966-2025

LEI Nº 966/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE JARDIM
OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Jardim Olinda, com a finalidade de propor, discutir, planejar e acompanhar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do município.

Art. 2º O CMDR terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, sendo órgão de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao CMDR:

- I - Formular diretrizes e propor medidas para o desenvolvimento rural do município;
- II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário e ambiental;
- III - Estimular a participação de produtores rurais e entidades afins na formulação de políticas de desenvolvimento rural;
- IV - Sugerir projetos e ações que promovam a sustentabilidade econômica, social e ambiental do meio rural;
- V - Emitir pareceres sobre propostas relacionadas à agricultura, pecuária, meio ambiente e desenvolvimento rural do município;
- VI - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, para promover o fortalecimento da agricultura familiar e demais atividades rurais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CMDR será composto por representantes dos seguintes segmentos, sendo 1 titular e 1 suplente:

- I - Departamento Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II - Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou equivalente;
- III - Representantes dos produtores rurais;
- IV - Representantes de associações ou cooperativas rurais;
- V - Representantes de entidades não governamentais que atuam no setor agrícola e ambiental;
- VI - Representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, permitida a recondução por igual período, sendo a presidência do Conselho eleita entre seus membros.

Art. 6º A nomeação dos membros do CMDR será realizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento do CMDR será regulamentado por regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 9º As decisões do CMDR serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões, desde que haja quórum mínimo estabelecido no regimento interno.

Art. 10 As funções desempenhadas pelos membros do CMDR serão consideradas de interesse público relevante, não sendo remuneradas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 02 de Abril de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regiane Maiara Schimitz

Código Identificador:C8426C34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2025. Edição 3250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>